LEI MUNICIPAL Nº 3124/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 69, inciso XI e 118, III, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º**. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Viadutos para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Direta.
 - §1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
- I tabela da receita do Município para 2016, 2017 e 2018, a receita realizada nos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
 - II demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2016;
 - III Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- IV- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1°, do art. 2° da Lei 4.320/64);
- V Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do §2º do art. 2º da Lei 4.320/64);
- VI Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LC nº 101, art. 5º, I)
- VII Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC nº 101, art. 5º, I);
 - VIII Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IX Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE e FUNDEB;
- X Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art. 5°, I.:

- a) Compatibilidade com o resultado primário;
- b) Compatibilidade com o resultado nominal;
- XI Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
 - XII Anexo demonstrativo da receita e da despesa por vínculo de recursos.
- XIII tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento fiscal do Município de Viadutos, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS CORRENTES		18.949.778,00
Receita Tributária	1.137.800,00	
Receita de Contribuição	635.000,00	
Receita Patrimonial	701.300,00	
Receita de Serviços	45.000,00	
Transferências Correntes	16.152.708,00	
Outras Rec. Correntes	277.970,00	
Receita Intra-Orçamentária		1.066.900,00
(-)Renúncia		34.794,00
(-)Desconto		4.060,00
(-) Deduções Formação do FUNDEB		2.589.280,60
TOTAIS		17.388.543,40

DESPESAS CORRENTES		14.869.943,40
Pessoal e Encargos Sociais	8.508.708,00	
Juros e Encargos da Divida	1.000,00	
Outras Despesas Correntes	6.360.235,40	
DESPESAS DE CAPITAL		1.208.600,00
Investimentos	987.600,00	
Amortização da Divida	221.000,00	
Reserva de Contingência		1.310.000,00
TOTAIS		17.388.543,40

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º. Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º. As despesas fixadas são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa e seus respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de 15% (quinze por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias, mediante a utilização dos recursos:
- I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim.
- **Art.** 6° Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, independente do limite estabelecido no artigo anterior às despesas relativas a:
 - I) as dotações orçamentárias para pagamento de pessoal;
 - II) as dotações orçamentárias para pagamento da dívida fundada;
- III) até o limite do excesso de arrecadação devidamente comprovado obedecido o vínculo dos recursos;
- IV) até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido o vínculo dos recursos;
- V) as dotações orçamentárias vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino bem como as Ações de Serviços Públicos de Saúde.
- §1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.
- §2º. O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e Regime Próprio de Previdência Social.
- §3º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

- **Art. 7º.** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.
- $\S1^{\circ}$. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.
 - § 2° . Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:
- I Transposição o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II Remanejamento deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a codificação orçamentária da receita e da despesa, para atender possível alteração no Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado, vedada a alteração e ou inclusão de novos valores.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 09 de dezembro de 2015.

Jovelino José Baldissera Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE DATA SUPRA

TALITA BELLÉ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viadutos

Orçamento de 2016

Lei Municipal N° 3124/2015